

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 180/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2191, p. 24 de 22 de novembro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal 8666/1993 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12527/2011 em seu artigo 8º, § 1º inciso IV, torna dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação, em local de fácil acesso, de “*informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados*”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem

processos licitatórios devem *disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real*, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 19/2019, do Município de Londrina, para “*concessão onerosa, para operação do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, [...] com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população*”, registrado no Mural de Licitações do TCE-PR, disponível para consulta em servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 27/2019, do Município de Londrina, para “*concessão onerosa, para operação do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, [...] com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população*”, regularmente registrado no Mural de Licitações do TCE-PR;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da Concorrência Pública 30/2019, do Município de Londrina, para “*serviços de construção da sexta vala para aterramento de rejeitos na Central de Tratamento de Resíduos de Londrina*”, regularmente registrado no Mural de Licitações do TCE-PR;

CONSIDERANDO que a, em consulta ao Mural de Licitações do TCE-PR, não consta nenhum cancelamento ou suspensão das já mencionadas concorrências públicas;

CONSIDERANDO a página da Transparência do município de Londrina, não contém qualquer menção a nenhuma das já mencionadas concorrências públicas;

CONSIDERANDO que, no caso das parcerias público-privadas, a Lei Federal 11079/2010, no inciso VI de seu artigo 10, determina a “*submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial*”;

RECOMENDA ao Controlador Interno e ao Prefeito Municipal, ambos do município de Londrina, para que considerem:

- i) Disponibilizar a íntegra dos procedimentos licitatórios, quais sejam, concorrências públicas 19, 27 e 30, do exercício de 2019,

no Portal de Transparência do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual 19581/2018.

- ii) Disponibilizar a íntegra das consultas públicas, das sugestões encaminhadas, das respostas às consultas e demais documentos correlatos das concorrências públicas 19 e 27, do exercício de 2019, no Portal de Transparência do Município, em observância à Lei Federal 11079/2010.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal proceda os devidos ajustes no Portal da Transparência, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador Geral do Ministério Público de Contas